

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

**PORTRARIA 01308/2025****Disponibilização: 23/05/2025 às 12h26m****PORTRARIA Nº 1308/2025-GABPRESI**

Dispõe sobre a migração para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) das ações originárias, dos recursos e dos incidentes processuais cíveis, no âmbito das competências de Direito Privado e de Direito Público, em todos os órgãos colegiados de segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 05/2020, de 30 de abril de 2020, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais no âmbito deste Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Tribunal Pleno nº 08/2025, que criou o Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Privado, bem como a necessidade de formação do acervo para sua composição;

**CONSIDERANDO** as limitações de integração do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) ao Portal de Serviços e às funcionalidades da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), especialmente no que se refere ao Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada, a partir do **dia 26 de maio de 2025**, a migração das ações originárias, dos recursos e dos incidentes de natureza cível, das competências de Direito Privado e de Direito Público, em todos os órgãos colegiados de segunda instância no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**§ 1º** A migração consiste em transferir os dados, metadados e documentos do processo de um sistema para o outro, sendo desnecessária a ordem de cancelamento do registro do processo a ser migrado do SAJ para o PJE.

**§ 2º** A migração ocorrerá de forma gradativa e sob supervisão da Secretaria-Geral Judiciária, cabendo a Diretoria de Tecnologia do PJe e a Diretoria Negocial do PJe a execução.

**§ 3º** Os processos destinados à formação do acervo do Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Privado deverão ser migrados prioritariamente.

**§ 4º** Os processos pautados não serão migrados até o julgamento.

**§ 5º** Os feitos relacionados à matéria de Infância e Juventude não serão migrados, nos termos do cronograma previamente definido para migração em primeiro grau de jurisdição, até ulterior deliberação.

**§ 6º** Os processos migrados serão encaminhados para a tarefa “[SAJ] Processos ativos”, momento em que a SEJUD realizará o encaminhamento para a tarefa “[Gab] - Ato Judicial - MINUTAR ATO JUDICIAL DE REGRA GERAL”, no gabinete.

**Art. 2º** Caberá à Coordenadoria de Integridade de Dados proceder, sob a supervisão de Secretaria Judiciária de Segundo Grau, às correções necessárias nos casos em que forem constatadas inconsistências que inviabilizem a efetivação do procedimento de migração.

**Art. 3º** A Secretaria de Tecnologia da Informação, juntamente com o gestor do SAJ-PG, providenciará os ajustes necessários no sistema, de modo a viabilizar que os servidores do primeiro grau realizem as adequações nos processos sob sua competência, nos casos em que houver migração de recurso.

**Art. 4º** A Secretaria de Governança Institucional encaminhará até o dia 26 de maio de 2025 à Diretoria Negocial do PJe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a relação dos processos a serem transferidos para composição do acervo do Núcleo de Justiça 4.0 Direito Privado.

**Art. 5º** A partir da data indicada no art. 1º desta Portaria, as ações originárias, os incidentes processuais e os recursos de natureza cível deverão ser protocolados exclusivamente por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2G, nas competências de Direito Privado e de Direito Público, relativos a todos os órgãos colegiados e de protocolamento exclusivo no Tribunal de Justiça.

**Art. 6º** Em relação às apelações, deve-se observar o sistema em que tramita o processo originário:

**I** - Quando o processo tramitar no SAJ, a apelação deverá ser interposta no SAJPG;

**II** - Quando o processo tramitar, na origem, no PJe, o recurso ou incidente deverá ser protocolado diretamente no PJe.

**Parágrafo único.** Antes do envio em grau de recurso, caberá à unidade judiciária adotar as providências para migrá-lo, do Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau – SAJPG para o Processo Judicial Eletrônico do Primeiro Grau (PJe 1G), exceto feitos relacionados à matéria de Infância e Juventude, até ulterior deliberação.

**Art. 7º** Os peticionamentos do plantão judiciário Cível e Criminal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, continuarão ocorrendo exclusivamente no SAJSG, até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** Após a análise e deliberação por parte do Desembargador Plantonista, no primeiro dia útil subsequente, os feitos de natureza cível, das competências de Direito Privado e de Direito Público, deverão ser distribuídos no sistema originário (SAJSG), pela Secretaria Judiciária do Segundo Grau, e, ato contínuo, migrados para o PJe 2G.

**Art. 8º** A Secretaria de Tecnologia da Informação adotará as providências necessárias para bloquear, no Portal e-SAJ, o peticionamento eletrônico de natureza cível, nas competências de Direito Privado e de Direito Público, direcionado aos órgãos colegiados de segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2025.

**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/129841> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

